

PORTARIA Nº.353/2020

14/08/2020

“CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO MARIA PEREIRA DE MOURA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO **VEREADOR** (2021/2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**RAFAEL CALZA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

**Considerando** que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

**Considerando** que o art.86º inciso II e art.88º, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Bom Jesus, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o prazo de 3 (três) meses de “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer à cargo eletivo;

**Considerando** que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 31 de Agosto de 2020 a 16 de setembro de 2020.

Considerando que o Servidor JOÃO MARIA PEREIRA DE MOURA, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária e a Certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo **VEREADOR**, no pleito eleitoral municipal de 2020; e

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal JOÃO MARIA PEREIRA DE MOURA, a partir desta data até o dia 16 Novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão- 2021/2024.

**Parágrafo único** – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus (SC), em 14 de Agosto de 2020.

RAFAEL CALZA  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira

Funcionária Designada